



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Quinta-Feira - 07 de Maio de 2020 - Ano II - Nº 97



Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

Estado da Bahia

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente verem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**,

que encontra-se para consulta pública por meio eletrônico através da página <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, nos termos da Resolução TCM nº 1.340/2016, bem como disponibilização de computador para acesso público por meio eletrônico ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou, por meio físico no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de SANTO AMARO – BA, à disposição de qualquer contribuinte do Município, até findo o prazo legal, para exame e apreciação, a partir da presente data, no horário de funcionamento da Câmara, para que, nos termos do artigo 95, § 2º da constituição do Estado da Bahia e artigo 31, § 3º da Constituição Federal, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública de 60 dias.

O contribuinte, que desejar exercer este direito mediante consulta via internet através do Poder Legislativo, deverá apresentar-se na Secretaria da Câmara Municipal, munido de seu título eleitoral, e de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário em que será exercida a faculdade de que trata o art. 31, § 3º da Constituição Federal.

Santo Amaro 07 de maio de 2020


Herden Cristiano do Amaral Bouças
Presidente da Câmara